

## **RESOLUÇÃO 01/2019**

### **CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (MESTRADO ACADÊMICO), UFMA DE IMPERATRIZ**

Com base na Portaria CAPES que versa sobre o enquadramento de Docentes nos Programas de Pós-Graduação, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA, e nas Normas do Regimento Interno do PPGCOM da UFMA/Imperatriz, o Colegiado do Programa divulga as normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores:

#### **I – DOS DOCENTES E ORIENTADORES**

Art. 1 – Para fins de Credenciamento e Recredenciamento junto ao Programa, os/as Docentes portadores de título de Doutor obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradores; c) Docentes Visitantes.

I – O número de Docentes Permanentes e de Docentes Colaboradores deverá respeitar as proporcionalidades relativas a cursos de excelência, com o máximo de 30% de professores colaboradores/as.

§ Único – Os Docentes devem ter vínculo funcional com a UFMA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades em questão, se enquadrar em uma das condições especiais dispostas no Regimento do Programa.

II – O Credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos quatro anos, a aderência à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa, e a contribuição a ser dada ao PPGCOM durante o período de permanência na instituição.

Art. 2 – O Credenciamento de novos Docentes Permanentes e Colaboradores poderá ser solicitado mediante a publicação de edital específico ou de acordo com a demanda do Programa, junto à Comissão de Avaliação da Pós-Graduação que analisará a documentação pelo menos uma vez por ano, conforme critérios previstos e relacionados nesta Resolução, bem como prazos de avaliação definidos e divulgados na página do Programa disponível na internet.

§ Único. O Credenciamento de Docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizado mediante convênio entre a UFMA e a instituição de origem do Docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento. O Docente visitante deve atender aos critérios de Credenciamento do Programa e o seu tempo de permanência no PPGCOM será definido entre as partes.

Art. 3 – A cada 4 (quatro) anos, todos/as os/as docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de Recredenciamento, conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.

I – O período de Recredenciamento acontecerá após a divulgação da avaliação quadrienal da CAPES.

II – A cada 2 (dois) anos, os Docentes do PPGCOM passarão por uma avaliação interna da produção, como forma de acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades subsequentes, em período a ser definido pela Comissão de Pós-Graduação.

§ Único: O Credenciamento como professor colaborador se dará pelo período máximo de 2 (dois) anos, não sendo possível o Recredenciamento nessa categoria.

Art. 4 – A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento, composta de acordo com as demandas das Linhas de Pesquisa do Programa, será indicada pelo Colegiado e integrada por três Docentes. Em editais de credenciamento, os três docentes indicados serão internos; já para a avaliação de recredenciamento, a comissão será composta por um professor do PPGCOM e dois externos, seguindo calendário previsto pelo Colegiado. Compõem a Comissão professores/as doutores/as vinculados/as a Programas de Pós-Graduação em Comunicação ou áreas afins, da UFMA ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

I – A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento emitirá parecer sobre os candidatos, recomendando ou não seu credenciamento, propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador) – respeitada a proporcionalidade prevista pelo Documento da Grande Área “Comunicação e Informação” da CAPES.

II – Cabe ao Colegiado do PPGCOM homologar os pareceres da Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento e publicar a classificação dos candidatos como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores.

Art. 5 – O vínculo funcional do Docente deverá seguir o estipulado sobre o assunto no Regimento Interno do Programa.

Art. 6 – Caso o professor interrompa seu vínculo com o PPGCOM, um novo pedido de Credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (Recredenciamento), respeitando os prazos previstos pelo Colegiado do PPGCOM e divulgados pela Coordenação do Programa.

Art. 7 – São atribuições e características para o perfil do Docente vinculado/a ao PPGCOM:

I – Ter evidência de empenho para captar recursos humanos (bolsas de iniciação científica, recém-doutor, professor visitante) e recursos financeiros junto às agências de fomento (como FAPEMA, Capes e CNPq).

II – Ter participação em Projetos de cooperação científica, social e artística relevantes para o Programa.

III – Ter capacidade de promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

IV – Desenvolver regularmente projetos de pesquisa, vinculados à Linha de Pesquisa em que o Docente se insere, e participar de Grupos de Pesquisa;

V – Fornecer regularmente à Secretaria do PPGCOM informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, produção intelectual e demais atividades pertinentes.

VI – Ter capacidade gestora, integrando ações administrativas no âmbito do Programa e de entidades acadêmico-científicas em geral.

VII – Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes.

VIII – Possuir índice compatível em termos qualitativos e quantitativos com a produção mínima, de acordo com a indicada pelo documento da área da Comunicação e Informação.

## **II – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7 – Para fins de credenciamento no Programa, como Docente Permanente ou Colaborador, o professor deve apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de Credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, 6 (seis) publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro e artigo em periódicos científicos. Pelo menos 4 (quatro) dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), nos estratos considerados superiores (atualmente, A1, A2, A3, A4, B1 e B2). Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do Docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

II – Para fins de Credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), no último quadriênio, de pelo menos 4 (quatro) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, especialização ou iniciação científica.

III – O Docente deve apresentar um Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado do PPGCOM. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo Docente deverão estar, preferencialmente, relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

IV – A execução do Projeto de Pesquisa – a ser apresentado no ato do pedido de Credenciamento, conforme modelo disponível na página do PPGCOM na internet – não poderá exceder três anos.

V – Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos nacionais relevantes da área, promovidos por Entidades Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, Compolítica, SBPJor, Alcar e ABCiber. Sendo que em média, o docente participe com pelo menos um trabalho por ano num desses encontros. A participação do Docente em congressos internacionais é sempre pertinente e será considerada um diferencial positivo.

## **III – DO REDEDENCIAMENTO**

Art. 8 – Para fins de Rededenciamento do quadro permanente do Programa, o Docente será obrigado a apresentar, no quadriênio anterior ao período do processo, produção acadêmica de, pelo menos, 8 (oito) publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Os artigos devem ser publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), nos estratos considerados superiores (atualmente, A1, A2, A3, A4, B1 e B2). Do total de artigos exigidos, 4 (quatro) devem ser publicados nos estratos As e o restante pode ser publicado em periódicos B1 e B2. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do/a Docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

II – O livro (texto integral) equivale a até três produtos, excluídos os artigos obrigatórios, desde que a Editora seja de reconhecida e comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

III – Para o Recredenciamento será exigida pelo menos 2 (duas) orientações concluídas no período.

IV – Participar ativamente das atividades administrativas do Programa, como as reuniões do Colegiado, bem como integrar pelo menos 1 (uma) comissão interna no período, , exceto em casos de afastamento;

V – O Docente deve estar vinculado a um Projeto de Pesquisa em andamento cujo tema esteja aliado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo Docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

VI – Estar vinculado e/ou liderar, no último quadriênio, Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

VII – A execução do Projeto de Pesquisa não poderá exceder três anos.

VIII – O Docente permanente, com exceção do/a Docente aposentado ou de outra instituição, deverá ter se dedicado, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação.

IX - Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes da área, promovidos por Entidades Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, Compolítica, SBPJor, Alcar e ABCiber. Sendo que em média, o Docente participe com pelo menos um trabalho por ano num desses encontros. A participação do Docente em congressos internacionais é sempre pertinente e será considerada um diferencial positivo.

X – Para fins de Recredenciamento, o Docente integrante do quadro permanente deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos duas disciplinas na Pós-Graduação, exceto em casos de afastamento.

Art. 9 – O processo de Recredenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação do último edital. No momento de sua abertura, todos os professores credenciados, independentemente do período de vínculo e categoria, participarão do processo.

Art. 10 – O não cumprimento dos critérios de Recredenciamento estabelecidos nesta Resolução implicará na desvinculação do Docente do quadro permanente ou no Descredenciamento do Programa.

§ Único. O integrante do quadro permanente pode ter sua vinculação alterada, convertendo-se em Docente colaborador nas seguintes situações: a) por solicitação do próprio Docente; b) caso não atenda aos critérios de Recredenciamento do quadro

permanente. Nestes casos, a exigência fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para os professores/as permanentes.

#### **IV – DO DESCREDENCIAMENTO**

Será descredenciado o Docente Permanente ou Colaborador que ao final do período de credenciamento não tenha alcançado os índices qualitativos e quantitativos de produção exigidos pelo PPGCOM estabelecidos com o perfil do Docente

Art. 11 – Será descredenciado o Docente Colaborador que ao final do período de credenciamento não solicitar o reenquadramento como Docente Permanente.

Art. 12 – Será descredenciado o Docente que se afastar das atividades curriculares e comissionais do PPGCOM, tendo como exceção os casos de afastamento para que o Docente dê continuidade aos estudos ou para licenças regulamentadas pela legislação vigente.

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – Os casos omissos e especiais, e quaisquer dúvidas serão decididos pela Comissão de Pós-graduação e/ou Colegiado do Programa. Resolução aprovada em em colegiado entra em vigor a partir de de 26 de novembro 2019.



Profa. Dra. Thaisa Cristina Bueno  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMA/Imperatriz